

UMA CONQUISTA POSSÍVEL: AMPLIAÇÃO DAS VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CARUARU

Sílvia Amélia de Melo Oliveira

Alcineide Borba de Lucena

RESUMO

Este relato de experiência tem como objetivo explicitar os caminhos e vivências que originam a Ação Civil Pública/ACP Nº 0001658-41.2014.8.17.0480 movida pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru com atribuição na Infância, Juventude e Educação no sentido de exigir do município a construção de creches em regiões sem assistência educacional adequada. O início em 2009, advinda das demandas apresentadas pelas famílias localizadas em comunidades populosas e com pouco ou nenhum aparelho público, especialmente na matéria de Educação. Dessa forma, explicitamos os trajetos da Promotoria, intuindo a construção de 17 (dezessete) Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs e a consequente diminuição ou erradicação da lista de espera de vagas em creches.

Palavras-chave: Ação Civil Pública; Direito à Educação; Educação Infantil; Primeira Infância.

ABSTRACT

This experience report aims to explain the paths and experiences that gave rise to the Public Civil Action/ACP No. 0001658-41.2014.8.17.0480 filed by the 1st Public Prosecutor's Office for the Defense of Citizenship of Caruaru, with jurisdiction over Childhood, Youth and Education, in order to demand that the municipality build daycare centers in regions without adequate educational assistance. It began in 2009, arising from demands presented by families located in populated communities with little or no public services, especially in the area of Education. In this way, we explain the paths taken by the Public Prosecutor's Office, intuiting the construction of 17 (seventeen) Municipal Early Childhood Education Centers - CMEIs and the consequent reduction or eradication of the waiting list for daycare vacancies.

Keywords: Public Civil Action; Right to Education; Early Childhood Education; Early Childhood.

Introdução

O acesso à educação infantil é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal (CF/88) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no entanto, ao deslocarmos-nos dos centros urbanos em direção aos bairros periféricos, populosos e permeados por vulnerabilidades socioeconômicas, é notável a ausência de creches e demais instituições de ensino que atendam a população de crianças pertencentes a essas comunidades. As consequências dessa ausência dos municípios na garantia de políticas para primeira infância se estabelecem no to-

lhimento do desenvolvimento pleno das crianças em relação aos princípios do cuidar e educar necessários à formação integral. Esse relato descreve a experiência de uma ação judicial - Ação Civil Pública /ACP - movida pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru com atribuição na Infância, Juventude e Educação no sentido de exigir do município a construção de creches em regiões sem assistência educacional adequada.

As raízes dessa ação são plantadas em 2009, quando ainda Promotora Titular da cidade de Capoeiras/PE e a acumulação de atividades na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru com atribuição na Infância, Juventude e Educação, ao notar um alto número de atos infracionais, referente a roubo e tráfico, no município de Caruaru, especialmente no mês de maio, período que antecede as movimentações da principal manifestação cultural da cidade de Caruaru, o São João, que além de ser polo para o desenvolvimento de cultura, também articula diversos setores da sociedade, como o turismo, economia e saúde. Nesse sentido, ao ouvir de perto os relatos dos adolescentes, atentei para o cerne de suas experiências, a ausência da escola no processo de desenvolvimento e rotina. A maioria absoluta não estava matriculada ou tinha baixa frequência escolar.

Os familiares desses adolescentes, especialmente as mães, por sua vez, relataram em absoluto a falta de vaga em escolas do ensino fundamental, a qual o município tem como responsabilidade prover. Sob essa perspectiva e relatos colhidos, decidiu-se realizar um levantamento partindo do Ministério Público em parceria direta com o município, objetivando quantificar os estudantes que não eram assistidos pela educação formal e estavam fora das escolas devido a falta de vagas. Esse diagnóstico revelou que cerca de 1.500 (mil e quinhentos) estudantes não estavam matriculados na rede municipal de ensino.

Então, com os dados em mãos, articulou-se reuniões com a Secretaria Municipal de Educação da cidade de Caruaru/PE. Paralelo a esse processo, o município iniciou a construção de uma nova escola no bairro das Rendeiras, a qual havia nesta localidade uma antiga fábrica conhecida popularmente como “Fábrica de Sabão”, o prédio passou pelo processo judicial de desapropriação e, nesse espaço, foi construída uma escola, concomitantemente, uma outra escola estava sendo finalizada no mesmo bairro, a qual tinha como proposição, ofertar ensino de tempo integral.

Ao contar com ambas obras finalizadas, as escolas receberam mais de 1.000 (mil) alunos; dessa forma, ao longo de dois anos, a lista de espera de vagas para escola do ensino fundamental deixou de existir, no entanto, o momento não era de finalização das ações do Ministério Público com o município, o problema da insuficiência de vagas não estava completamente cessado, face a cidade de Caruaru apresentar características migratórias e isto promove um crescimento exponencial populacional, bem como a natalidade também demonstra esse aumento. Além disso, outros fatores influenciavam esse aumento, a exemplo disso, as flutuações econômicas ocorridas no país que ocasionaram a migração de estudantes advindos das instituições privadas para escolas públicas.

Acrescia-se, assim, uma nova caminhada, um início nas ações direcionadas à garantia de educação para a primeira infância. Tornava-se perceptível que, com a entrada das crianças em creches, o município teria obrigatoriamente que garantir as vagas quando as crianças chegassem na idade do ensino fundamental. Então, buscou-se a garantia do acesso à educação desde a primeira etapa da educação básica, não exclusivamente a idade obrigatória, mas estendendo o objetivo às crianças de 0 a 3 anos.

Sendo assim, este relato de experiência, de abordagem descritivo/reflexiva, pretende apresentar as trajetórias traçadas e as narrativas no período compreendido entre 2013 e 2023, que objetivou cessar as listas de espera das vagas em creche, promover o desenvolvimento pleno, na idade adequada para as crianças e como consequência, a continuidade dos estudos com a garantia da vaga para o ingresso no ensino fundamental na idade certa.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O direito constitucional à educação infantil no Brasil é um tema central no campo dos direitos fundamentais, sendo garantido pela Constituição Federal de 1988. Ainda assim, referenciado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, art. 4º ao explicitar a prioridade absoluta dos direitos das crianças e adolescentes. Importa considerar que os direitos das crianças e adolescentes devem ser sempre priorizados e o poder público deve garantir para que sejam respeitados e efetivados com máxima urgência e atenção.

Outro marco legal é a Lei Federal 13.257/2016 que pavimenta o caminho entre o que a ciência diz sobre as crianças, do nascimento aos 6 anos, e o que deve determinar a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância, ao defini-la como prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e áreas prioritárias para as políticas públicas, incluindo nesse bojo a educação infantil, conforme descrição:

Art. 3º A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.

(...)

Art. 5º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, **a educação infantil**, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica (Brasil, 1990).

O direito à educação infantil também se encontra embasado em uma perspectiva de direitos humanos, conforme estabelecido na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), da ONU. Nessa dimensão, é entendida não apenas como uma obrigação do Estado, mas como um direito fundamental da criança, que deve ser garantido de maneira igualitária e sem discriminação. Isso implica a criação de condições adequadas para que todas as crianças, independentemente de sua condição social, econômica ou cultural, tenham acesso a uma educação de qualidade desde os primeiros anos.

Nessa perspectiva, cabe refletir o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases - LDB, art. 29, na garantia do direito à educação infantil. Esta etapa tem como finalidade o desenvolvimento da integral criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade e, os espaços que a ofertam devem contribuir para a socialização e o desenvolvimento de valores e habilidades essenciais à valorização da infância e da individualidade da criança, respeitando suas necessidades e ritmos de aprendizagem. Neste caso, a premissa fundamental volta-se para uma abordagem que considera as crianças como sujeitos de direitos e como atores sociais capazes de construir seus próprios conhecimentos e interagir de forma ativa com o mundo ao seu redor.

Nessa linha, a psicologia do desenvolvimento infantil é uma base importante para a educação infantil, pois busca compreender o processo de aprendizagem e crescimento das crianças. A teoria de Piaget, por exemplo, influenciou fortemente a forma como vemos o desenvolvimento cognitivo na primeira infância, destacando que as crianças passam por estágios de desenvolvimento em que a interação com o ambiente e as experiências concretas são fundamentais para a aprendizagem,

Assim, a teoria piagetiana indica a existência de quatro períodos principais que cobrem sequencialmente o desenvolvimento cognitivo, a saber, sensório motor, o pré-operatório, o operatório concreto e o operatório formal. Todos os indivíduos evoluiriam obedecendo a essa sequência invariante que compreende um maior grau de sofisticação na medida em que se avança na direção do último estágio (Filho, 2008, p. 267).

Outra consideração necessária à oferta da educação infantil nos espaços escolares remete à teoria sociocultural de Vygotsky.

Segundo Vigotski (1996) e Wallon (1956/1975b), é por meio das interações da criança com o adulto e com os seus pares que ocorre a diferenciação do eu e do outro e assim se configura o eu infantil. Desta forma, são ampliadas as possibilidades da criança para afirmar e desenvolver cada vez mais a sua individualidade e para compreender melhor as relações sociais da cultura à qual pertence (Pessoa e Costa, 2014, p. 502).

Importa considerar a ênfase dada ao processo de interação social no desenvolvimento cognitivo e como o adulto e as crianças mais velhas desempenham um papel essencial no processo de aprendizagem. Posto isto, convém reforçar a ideia de que a educação infantil deve ser

centrada nas interações sociais e no desenvolvimento integral da criança, promovendo um ambiente onde ela possa se expressar, aprender com os outros e construir sua identidade.

METODOLOGIA

Para facilitar a compreensão quanto à demanda de falta vagas em creches, no município de Caruaru, foi aplicada a metodologia de coleta de informações a partir da realização de encontros comunitários, atendimentos presenciais às famílias na Promotoria de Justiça e o registro dos dados estruturados em planilhas distribuídos em colunas com a identificação da criança (nome e data de nascimento), localização (bairro), dados da família/responsável (nome, telefone para contato) e a data da solicitação/realização do cadastro. Após a organização dos dados, foram aplicadas análises quantitativas e qualitativas, cujo objetivo era o de identificar o total de crianças e lista de espera e as comunidades com maior demanda. Além disso, anualmente se procedia com a atualização das informações acerca da idade da criança no respectivo ano letivo e posterior reclassificação na etapa escolar da creche denominada como berçário, berçário I e berçário II.

Ressalta-se que o levantamento de dados se configurava na necessidade de embasamento da atuação ministerial no que tange à garantia do direito à educação e a estruturação, por parte do poder público, de políticas públicas de acesso à educação infantil para a população de 0 a 3 anos e 11 meses. Com base na análise, um relatório contendo dados era elaborado e compartilhado em audiências com a Secretaria Municipal de Educação para subsidiar o planejamento da oferta e, nesse sentido, fomentar iniciativas para ampliação do atendimento à educação infantil, principalmente, com olhar voltado às comunidades sem equipamentos públicos de educação e com maior número de crianças em lista de espera.

RELATO DE EXPERIÊNCIA

Para o início das ações, era necessário dar os primeiros passos em direção aos bairros que mais demandavam vagas em creches, seja pela insuficiência no atendimento à educação na primeira infância, seja pela completa ausência desse serviço. Nesse contexto, com as experiências adquiridas enquanto promotora em formações que participei, resgatei um momento formativo com a ONU, ocorrido quando ainda era servidora do Ministério Público Federal que abordava a importância da participação popular. Quando a população se apropria de suas demandas, os movimentos de mudança têm maior chance de sucesso e continuidade.

Sob essa perspectiva, iniciou-se o processo de idas às comunidades para fomentar o diálogo com a população sobre as vagas em creches. Nesse momento, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), parceiro das ações, por meio de sua presidente à época, Verônica, oriunda de uma das comunidades envolvidas, auxiliou nos primeiros contatos e

na continuidade das atividades. Da mesma forma, o Conselho Tutelar, representado por Gil e Nivaldo, que, devido à natureza de seu trabalho, mantinham contato próximo com as famílias, também contribuíram significativamente para esse processo.

O COMDICA tornou-se o deliberador da política pública, e as visitas às comunidades possibilitaram um contato mais próximo com os relatos da rotina dessas pessoas. Um dos depoimentos mais relevantes foi o das mães do bairro José Carlos de Oliveira, recém-formado no município, com 40 mil habitantes e sem nenhuma estrutura de educação. Nesse cenário, a comunidade organizou um sistema no qual uma mãe, a cada dez dias, ficava responsável por levar um grupo de dez a doze crianças para a escola localizada em outro bairro, garantindo a segurança na travessia de vias movimentadas. Essa organização evitava que as mães perdessem o emprego devido a atrasos frequentes; pois, ao se revezarem, conseguiam equilibrar suas responsabilidades profissionais e familiares.

No bairro José Liberato, durante os diálogos com a comunidade, as mães relataram os desafios das “Passagens Molhadas” — locais onde as casas ficavam às margens de rios e a população necessitava construir pontes improvisadas para atravessar. A maior preocupação era com os períodos chuvosos, quando as enxurradas representavam perigo para as crianças. Um relato marcante foi o de uma mãe que testemunhou uma criança sendo arrastada pela correnteza e, sem conhecê-la, pulou no rio para salvá-la. Esse episódio gerou pânico entre as famílias.

Diante disso, as mães decidiram alterar a rota escolar, passando a utilizar o anel viário principal da cidade. No entanto, uma das crianças foi atropelada, levando as mães a optarem por não enviar mais os filhos para a escola. O relato mais impactante foi de uma mãe que afirmou: “Doutora, a gente não vai mandar, não. Se a senhora quiser mandar prender, a senhora mande, mas é melhor um filho burro do que um filho morto.” Essa declaração tornou-se o título da nossa seção de relatos de experiência, reafirmando o papel da educação no desenvolvimento infantil e a responsabilidade do Estado na garantia da segurança e qualidade de vida dessas crianças.

A partir desse relato, impulsionamos uma nova ação voltada para o transporte escolar urbano. O município alegava que os recursos do Ministério da Educação (MEC) contemplavam apenas estudantes da zona rural, mas a orientação do Ministério Público indicava a possibilidade de destinar verba municipal para essa demanda. Com o apoio do CAO- Educação do Ministério Público de Pernambuco, foram realizadas inspeções amostrais nas creches, permitindo identificar tanto aspectos positivos quanto pontos a serem aprimorados. Uma surpresa positiva foi o atendimento regular nos Centros de Educação Infantil, aliado ao empenho e qualidade dos serviços prestados.

As iniciativas relatadas contaram com a parceria do MPPE, do COMDICA, do Conselho Tutelar e da Secretaria Municipal de Educação, além dos atendimentos individuais realizados pela promotoria e audiências extrajudiciais. Esse período inicial abrange os anos de 2009 a 2013. Em 2014, teve início a Ação Civil Pública (ACP) com pedido de liminar para antecipação de

tutela, com vista à oferta de vagas em Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) para todas as crianças em lista de espera e demais interessadas.

A ACP determinou a construção de 17 CMEIs, dividida em duas etapas por meio de termos de compromisso. A primeira contemplava quatro creches nos bairros Agamenon Magalhães, José Carlos de Oliveira, Rendeiras e São João da Escócia. A segunda previa 13 unidades em bairros como Vila Andorinha, Alvorada do Ipojuca, Vassoural Vila Andorinha, Alvorada do Ipojuca, Vassoural, Nova Caruaru, Alto do Moura, Leonel Brizola, Jardim Panorama, Fernando Lira, Cachoeira Seca, Juá, Murici e Peladas.

A partir da Ação Civil Pública foi firmado um termo de ajustamento de conduta no qual “a Municipalidade se comprometeu em concluir e entregar a população 04 Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, no prazo de 01 (um) ano”. Reiterando ainda que o processo judicial ocorreu também face à declaração do município de não conseguir atender a determinação de construção de todas as creches. Com o acordo firmado, foi estabelecido o compromisso de construção de 12 (doze) CMEIs e seguiu-se o processo para a construção das demais 5 (cinco) unidades. Posteriormente, com a troca de gestão municipal em 2017, as 17 (dezessete) foram concluídas, sendo duas em localidades diferentes das inicialmente indicadas, mas que em anos seguintes, também foram construídas. Nesse sentido, ampliou-se o número para 19 (dezenove) CMEIs construídos e em funcionamento.

Diante desse avanço, percebeu-se a necessidade de acompanhar as listas de espera para vagas nos CMEIs. Observou-se subnotificação, pois muitas mães, desacreditadas no processo, não incluíam os filhos nas listas. O redimensionamento foi realizado com planilhas organizadas pelas escolas e acompanhadas pela Promotoria, permitindo um planejamento mais eficaz para a criação de novas vagas e subsidiando a compreensão dos avanços na educação infantil.

Em 2013, o município de Caruaru contava com 957 vagas para crianças em idade de creche (0 a 3 anos) e 3.455 vagas para a pré-escola. Passados dez anos, em 2023, os dados indicam um crescimento significativo, com 3.745 estudantes matriculados na creche e 5.579 na pré-escola. No intervalo de uma década, a oferta de vagas aumentou 291,33% na etapa de creche e 48,97% na pré-escola. Esse avanço foi impulsionado pela política de atendimento promovida pela ACP, que se mostrou eficaz e contínua. Como resultado, foram criadas 4.028 novas vagas para crianças de 0 a 3 anos, permitindo suprir a demanda da lista de espera, que inicialmente contava com 1.668 crianças aguardando matrícula nos Centros Municipais de Educação Infantil.

Por fim, destacamos dois principais desafios enfrentados. O primeiro diz respeito à declaração de desistência do município em dar continuidade à construção das 17 creches, mesmo após a aprovação do MEC para a realização das obras. O segundo desafio foi a implementação da lista de espera on-line, adotada durante o período pandêmico. Essa decisão exigiu a elaboração de um plano de atendimento à população vulnerável, que não tinha acesso à internet de qualidade. Nesse contexto, o Conselho Tutelar desempenhou um papel fundamental ao auxiliar

no cadastro das crianças na lista de espera. Além disso, por meio do diálogo com a Secretaria de Educação do município, foi possível designar, em cada escola, um servidor responsável pelo preenchimento do formulário, garantindo o suporte necessário às famílias. Essa iniciativa permanece em vigor até os dias atuais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dado o exposto, podemos visualizar não apenas as ações realizadas, mas também o percurso trilhado por inúmeras pessoas e pelos órgãos que representam em prol do desenvolvimento de uma política de garantia do acesso à educação para a primeira infância.

Retomando os dados iniciais, em 2013, a lista de espera para vagas em creches era de 1.668 crianças. Em 2024, esse número reduziu para 1.556. Considerando o lapso - 11 anos - temporal cabe refletir o aumento populacional desse período, ainda assim o quantitativo de crianças, 0 a 3 anos, em espera por vagas é menor. Nesse período, foram criadas 4.028 novas vagas, o que reduziu proporcionalmente a lista de espera a partir das vagas disponíveis, tornando-a menor do que no início das ações.

Os resultados alcançados por meio da Ação Civil Pública (ACP), que resultou na construção de 17 Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), evidenciam a ampliação do atendimento à população no município de Caruaru. As comunidades beneficiadas por esses centros incluem São João da Escócia, São José, José Carlos de Oliveira, Nova Caruaru, Alto do Moura, Cidade Alta, Vassoural, Taquara, Boa Vista, Jardim Panorama, Bairro Agamenon, Colinas do Itacua, Murici, Peladas e Fernando Lira. Esses bairros, à época, apresentavam insuficiência de equipamentos públicos voltados à educação infantil para crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, resultando em um alto número de crianças na lista de espera por vagas em creches.

Os esforços empenhados para transformar esse cenário na educação da primeira infância, em Caruaru, são de caráter coletivo. Não se pode atribuir essa conquista a uma única pessoa, tampouco restringir o reconhecimento a um grupo específico. O percurso teve início nos diálogos com a comunidade e continua sendo trilhado diariamente, com um olhar atento e um compromisso constante com a qualidade da educação.

Dessa forma, recorremos a um provérbio africano para resgatar o início desta trajetória, marcada pelos relatos de mães que se apoiaram mutuamente para garantir que seus filhos tivessem acesso à escola: “É preciso uma aldeia inteira para educar uma criança.” O esforço coletivo foi e continua sendo essencial nessa caminhada.

REFERÊNCIAS

BECKER, Fernando. **A origem do conhecimento e a aprendizagem escolar**. Editora Artmed, 2003.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. LDB: Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>> Acesso em 21 fev. 2025

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 21 fev. 2025.

BRASIL. **Lei 13.257**, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Brasília, DF: [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13257.htm. Acesso em: 21 fev. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 21 fev. 2025.

DA COSTA, Sônia Santana. A Linguagem como Mediadora na Constituição da Memória e da Identidade na Infância. **Revista Educativa-Revista de Educação**, v. 16, n. 2, p. 259-270, 2013

PESSOA, Camila Turati; COSTA, Lúcia Helena Ferreira Mendonça. Constituição da identidade infantil: significações de mães por meio de narrativas. **Psicologia Escolar e Educacional**, v. 18, p. 501-509, 2014.

SOUZA FILHO, Marcílio Lira de. Relações entre aprendizagem e desenvolvimento em Piaget e em Vygotsky: dicotomia ou compatibilidade. **Rev. Diálogo Educ**, p. 265-275, 2008.